

Autógrafo nº 15/69

Projeto de Lei nº 1-A/69

Lei nº 748

Dispõe sobre isenção de multas e demais acréscimos legais aos contribuintes de impostos; Taxas e Contribuição de Melhoria.

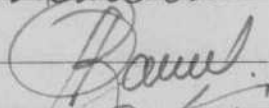
A Câmara Municipal de Palmital; Secreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de multas e demais acréscimos legais; os contribuintes de impostos; taxas e contribuição de melhoria que liquidarem seus débitos até o dia 10 de março do corrente ano.

Parágrafo único - Não gozarão dos benefícios de que se trata esta Lei; os devedores; cujos débitos tenham sido objeto de cobrança judicial.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação; revogadas as disposições do contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 11 de Fevereiro de 1969. aa) Uldine Ramiro - Presidente;  
Clinda Guglielmetti Coronado - 1ª Secretária.



SYDNEY ABRANCHES RAMOS  
Diretor da Secretaria